



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.623/2010

“Dispõe sobre a distribuição de fraldas descartáveis para deficientes e idosos do Município de Alto Araguaia e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a distribuir fraldas descartáveis para uso contínuo ou temporário para pessoas com deficiência física, mental ou neurológica, com mobilidade reduzida ou idosos acamadas que não possuam condições financeiras para adquiri-las, nos termos estabelecidos nesta lei.

§ 1º. Serão beneficiadas todas as pessoas nas condições de que trata o “caput” deste artigo, desde que sua renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos.

§ 2º. Para os efeitos desta Lei, reputa-se família o agrupamento humano, residente no mesmo lar, composto por parentes que convivam em relação de dependência econômica.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se aqueles assim reputados pelo Código Civil, bem como os padrastos, madrastas e respectivos enteados, e os companheiros que vivam sob o regime de união estável.

§ 4º. Cada beneficiário terá direito a no máximo 04 (quatro) pacotes por mês, contendo 08 (oito) fraldas cada. Poderá ainda acrescido o número de pacotes de fraldas, de acordo com a moléstia e a necessidade do beneficiário, constatado através de relatório técnico da Assistente Social, mediante atestado médico.

Art. 2º. As fraldas descartáveis de que trata a presente lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário, por sua família ou por seus responsáveis, a qualquer título, cuja infração importará em cancelamento do benefício.

Art. 3º. A requisição do benefício será dirigida à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela aplicação do disposto nesta lei, e será instruído com os seguintes documentos:

I - cópia de Cédula de Identidade do beneficiário ou de sua Certidão de Nascimento, bem como do Título Eleitoral;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

II - atestado médico comprovando a existência de deficiência física, mental ou neurológica, de mobilidade reduzida ou a situação de idoso acamado, com esclarecimento sobre a natureza permanente ou transitória desse estado;

III - cópia de comprovante de residência;

IV - receita médica na qual conste o nome do paciente e a indicação da necessidade de uso de fraldas, com especificação do tamanho;

V - compromisso do beneficiário ou de seu responsável de uso das fraldas descartáveis exclusivamente para os fins estabelecidos nesta lei.

Art. 4º - Caberá ao Município consignar no Orçamento vigente e Orçamentos futuros Dotação Orçamentária para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia, 25 de janeiro de 2010.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal